



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO RESUMO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Consulta Pública sobre a contratação de empresa especializada e licenciada por órgão ambiental competente na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classe I (químicos e infectantes), para atender a Hemorrede Pública Estadual (HEMOES), Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (LACEN), Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) e Núcleo Especial de Serviço de Verificação de Óbito (NESVO).
1.02 Delimitações do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.
1.03 Modalidades de Licitação e Base Legal:	Pregão eletrônico, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual 2458-R/10.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, parág. 2º, art. 40, da Lei 8.666/93):	R\$ ----
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência das contratações decorrentes desse pregão terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
1.06 Informações Orçamentárias:	Programa de trabalho HEMOES: 10.302.0047.2720 Programa de Trabalho GEAF: 10.303.00.47.2126 Programa de Trabalho LACEN: 10.305.0047.2961 Programa de Trabalho NESVO: 10.305.0047.2961 Natureza de despesa: 3.3.90.39 Fonte HEMOES, GEAF, NESVO: 1500100200 Fonte LACEN: Bloco Custeio Federal 1600000000
1.07 Unidades Administrativas responsáveis pela execução do objeto e fiscalização:	<ul style="list-style-type: none">• Hemocentro Coordenador em Vitória;• Hemocentro Regional de Colatina,• Hemocentros Regional de Linhares• Hemocentros Regional de São Mateus;• LACEN;• GEAF;• NESVO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Caroline Patrocínio Belshoff – Matrícula: 3207978 – Núcleo de Segurança do Paciente / HEMOES- Tel: 3636-7925- hemoes.nsp@saude.es.gov.br.

Rosilene Vieira de Souza, Matrícula: 1564358 – Diretora Administrativa do Hemoes – Tel: 3636-7924 / hemoes.da@saude.es.gov.br.

Renan Vasconcelos Santos, matrícula 3547515, Biólogo, Chefe do Núcleo de Produtos do Lacen/ES, Tel: (27) 3636-8400, e-mail: lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br

Fernanda de Souza Fiorini Travaglia – Farmacêutica da Geaf – Nº funcional 3939472 – Tel (27) 3636-8420, geaf.neacd@saude.es.gov.br

Larissa Silva Silveira Curitiba – Farmacêutica, Chefe de Núcleo SESA/GEAF/NEACD – Matrícula: 2746247, Tel (27) 3636-8410, larissasilveira@saude.es.gov.br

Marizete Lima Lopes Mendes, Matrícula:158826 – Chefe Do NESVO - (27)3636-6590/ marizetemendes@saude.es.gov.br.

1.09 Versão e data do Termo de Referência:

Versão 1.0 em 25/07/2023.

1.10 Data prevista para implantação:

24 (vinte e quatro) horas após o início da vigência do contrato.

1.11 Fiscalização:

Fiscal Hemoes: Rosilene Vieira de Souza, Matrícula: 1564358 – Diretora Administrativa
Tel: 3636-7924 / hemoes.da@saude.es.gov.br

Suplente Hemoes: Caroline Patrocínio Belshoff – Matrícula: 3207978 – Núcleo de Segurança do Paciente / HEMOES- Tel: 3636-7925- hemoes.nsp@saude.es.gov.br.

Comissão Fiscalizadora do Lacen (parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93):

- Nayana de Oliveira Souza, matrícula 3605124, Farmacêutica-bioquímica, Chefe do Núcleo da Qualidade do Lacen/ES, Tel: (27) 3636-8385, e-mail: lacen.qualidade@saude.es.gov.br
- Renan Vasconcelos Santos, matrícula 3547515, Biólogo, Chefe do Núcleo de Produtos do Lacen/ES, Tel: (27) 3636-8400, e-mail: lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br
- Andreia Pereira dos Santos, matrícula 2852373, Técnica de laboratório do Núcleo de Biologia Médica do Lacen/ES, Tel: (27) 3636-8397, e-mail: lacen.biomol1@saude.es.gov.br.
- Carmem Lucia Carlos dos Santos, matrícula 4564790, Biomédica do Núcleo de Produtos do Lacen/ES, Tel: (27) 3636-8389, e-mail: lacen.preparacao@saude.es.gov.br

Fiscal Geaf: Larissa Silva Silveira Curitiba – Farmacêutica – Matrícula: 2746247, Tel (27) 3636-8410, larissasilveira@saude.es.gov.br

Suplente Geaf: Victor Meireles Soares - Farmacêutico - Matrícula: 3558088, Tel (27) 3636-8422, victorsoares@saude.es.gov.br

Fiscal NESVO: Marizete Lima Lopes Mendes, Matrícula:158826 – Chefe Do NESVO - (27)3636-6590/ marizetemendes@saude.es.gov.br.

Suplente NESVO: Simone Olimpio, Matrícula: 3857263 – Assistente de Gestão – (27)3636-6590/ svo@saude.es.gov.br



1. DO OBJETO

O objeto do presente se trata de uma Consulta Pública sobre a contratação de empresa especializada e licenciada por órgão ambiental competente na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classe I (químicos e infectantes), para atender a Hemorrede Pública Estadual (HEMOES), Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (LACEN), Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) e Núcleo Especial de Serviço de Verificação de Óbito (NESVO).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 HEMOES

O Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo (HEMOES) é a instituição pública do estado do Espírito Santo responsável pela atividade de coleta de sangue de doadores saudáveis. O sangue processado no HEMOES é destinado à transfusão sanguínea em pacientes hospitalizados na rede pública. É também responsável pelo atendimento aos pacientes com disfunções hematológicas, tais como a anemia falciforme e hemofilia, onde também são realizadas transfusões sanguíneas, de caráter ambulatorial.

A Hemorrede Pública Estadual é composta pelo Hemocentro Coordenador, localizado em Vitória, pelos Hemocentros Regionais de Colatina, São Mateus e Linhares, além da Unidade de coleta da Serra e Unidade Móvel de Coleta Externa.

Para executar as atividades listadas acima, os laboratórios do Hemoes podem produzir resíduos químicos e biológicos, que devem ter uma disposição adequada.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Hemoes – DI.BIO.0001 – versão 07, os resíduos sólidos são material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Os resíduos de serviços de saúde, classe I, produzidos pelo Hemoes podem ser classificados como Químicos (lâmpadas, pilhas, baterias, reatores, resíduos químicos de laboratórios, medicamentos e outros resíduos químicos do grupo B) ou infectantes (bolsas transfusionais;



sobras de amostra de laboratório e outros resíduos do grupo A1, A4 e E), conforme RDC 222/2018.

O Hemoes Coordenador é responsável pelo bom andamento técnico de toda a Hemorrede Estadual, sendo responsável pelas ações de boas práticas em saúde e o fiel cumprimento da legislação em sua sede e nas unidades satélites.

Desta forma, o gerenciamento dos resíduos produzidos por toda a Hemorrede é responsabilidade do Hemoes coordenador, bem como a sua fiscalização.

2.2 LACEN

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (LACEN ES) tem como missão realizar análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei n.º 8.080, de 1990, que criou o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – Sislab.

Atualmente, o LACEN ES está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub redes, por agravo ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde. Assim, o Laboratório realiza diagnóstico confirmatório e diferencial de doenças/agravos de interesse em saúde pública, análises para detecção de surtos, epidemias, eventos inusitados e o controle de qualidade analítica da rede estadual, contribuindo, portanto, para a melhoria da saúde da população, na prevenção dos agravos e fatores de risco, e a promoção de saúde individual e coletiva.

No cumprimento de suas funções, o LACEN gera ordinariamente um grande volume de resíduos de serviço de saúde perigosos (classe I), classificados nas legislações como do **Grupos A1, A4 e E**, em que há presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como amostras biológicas (sangue, soro, LCR, urina, amostras respiratórias, culturas, etc), Equipamentos de Proteção Individual descartáveis (máscaras, luvas, tocas, jalecos) e todo e qualquer material com potencial infectante que tenha entrado em contato com as amostras durante a realização dos exames, incluindo os materiais perfurocortantes, tais como ponteiras, lâminas, lamínulas, agulhas, vidrarias quebradas, frascos de vidros, entre outros; bem como do **Grupo B**, composto em sua maior parte pelo efluente líquido de equipamentos automatizados, e também de uma fração sólida, de frascos e recipientes de reagentes utilizados na rotina laboratorial. Para dispor corretamente os materiais de potencial risco inflamável, tóxico e nocivo à saúde que podem causar contaminação do solo e da água com impacto ao meio ambiente e à saúde pública, faz-se necessário a contratação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, descarte, tratamento e destinação final desses



resíduos. Esse descarte especializado visa também à preservação de uma qualidade melhor no ambiente laboratorial e da saúde dos trabalhadores.

O descarte de resíduos é obrigatório e atende ao cumprimento legal das legislações e normas como a RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NR32/Ministério do Trabalho, Lei Nº 9.605/1998 que dispõe das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e outras legislações vigentes.

Portanto, diante do exposto, **o serviço de descarte de resíduos da Classe I é de fato uma demanda contínua e permanente do LACEN**, cuja continuidade de sua execução não pode dispor (obrigação de fazer), e que a interrupção deste serviço compromete a execução das atividades finalísticas.

2.3 GEAF

A Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) é responsável, entre outros, pela dispensação à população, dos medicamentos do Componente Especializado (CEAF) da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e da Lista Estadual Complementar (LEC), através das Farmácias Cidadãs Estaduais, seguindo os critérios estabelecidos pelos Protocolos Clínicos elaborados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado, conforme previsto nas Portarias nº 1554/2013 e nº 007-R/2013.

Assim, é de competência do Estado a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a dispensação desses medicamentos para as Farmácias Cidadãs Estaduais e seus pacientes. Desta forma, há a geração de RSS do grupo B - químicos - por devoluções, avarias e perda de validade no Almoarifado de medicamentos da SESA.

De acordo com a RDC nº 222/2018 – ANVISA, os Resíduos de Serviços de Saúde do grupo B são resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Diante do exposto, justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da saúde.

2.4 NESVO

O NESVO presta serviços de verificação de óbitos, recebendo corpos de todo o estado do Espírito Santo, sendo referência estadual na realização de necropsias para esclarecimento de óbitos de causa natural não elucidada, e em caso de óbito sem assistência médica ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com assistência médica onde a causa morte não foi definida ou mal definida. O NESVO gera resíduos químicos perigosos classificados nas legislações como Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) pertencentes ao Grupo A, B e E. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, descarte, tratamento e destinação final desses resíduos, para dispor corretamente os materiais de potencial risco inflamável, tóxico e nocivo que podem causar contaminação do solo e da água com impacto ao meio ambiente e à saúde pública. Além disso, objetiva também a preservação da qualidade do ambiente laboratorial e a saúde dos trabalhadores.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da realização da destinação final adequada dos resíduos químicos provenientes das atividades realizadas no laboratório de anatomopatologia e necropsia, pois os mesmos são considerados resíduos de serviço de saúde do Grupo A, B e E, sendo estes prejudiciais à saúde humana e do meio ambiente.

Os resíduos químicos gerados no NESVO são resultantes de atividades laboratoriais, podendo ser produtos químicos alterados, vencidos, produtos de reações químicas, resíduos de análises químicas, sobras de amostras, sobras da preparação de reagentes, frascos ou embalagens de reagentes, resíduos de limpeza de equipamentos de laboratórios e materiais contaminados com substâncias químicas que oferecem riscos à saúde humana e à qualidade do meio ambiente. Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semissólida, líquida ou gasosa e possuir vários graus de periculosidade, de acordo com suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Vale ressaltar que os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos de serviço de saúde (RSS) por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro das suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

O descarte correto de resíduos atende ao cumprimento legal das legislações e normas como a RDC ANVISA Nº 222/2018, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NR32/Ministério do Trabalho, Lei Nº 9.605/1998 que dispõe das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e outras legislações vigentes.

Desta forma, a contratação do serviço pretendido visa promover, com a adequada gestão dos resíduos produzidos pelo NESVO, a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente, favorecendo a redução dos riscos ocupacionais e dos impactos ambientais, com início imediato devido ao risco de paralização dos serviços.

2.5 DA CARACTERÍSTICA DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Segundo a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e RDC ANVISA Nº 222 de 28 de março de 2018 e suas atualizações, cabe



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento dos resíduos até a disposição final de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e ocupacional.

Os serviços de saúde prestados pelas Unidades integrantes da SESA geram resíduos específicos, com o grau de periculosidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme suas características físicas, químicas, biológicas e os riscos à saúde humana e ambiental envolvidos, demandando serviço especializado para seu manejo e disposição final.

Desta forma, a contratação do serviço pretendido visa promover, com a adequada gestão dos resíduos produzidos pelo Hemorrede, LACEN, GEAF, NESVO, a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente, favorecendo a redução dos riscos ocupacionais e dos impactos ambientais, com início imediato devido ao risco de paralisação dos serviços.

Em virtude do exposto, entende-se que a correta disposição final desses resíduos constitui um **serviço de caráter essencial e contínuo** para a manutenção das atividades desenvolvidas por essas Unidades integrantes da SESA, e que a sua interrupção, além de estar descumprindo as legislações pertinentes, pode ser considerado um problema de saúde pública, pelos danos que pode causar ao meio ambiente e à população.

Quando levamos em consideração a peculiaridade e complexidade do serviço a ser contratado, há a necessidade de alocar todo o processo, desde a coleta até a sua disposição final em lotes por grupos de resíduos, de forma a garantir a continuidade de todo o serviço essencial, eliminando o risco de um dos lotes resultar em fracassado ou deserto.

A composição em lotes por grupo de resíduos se justifica uma vez que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde representam um conjunto de procedimentos e etapas que compõe o gerenciamento, são ações interligadas conceitualmente, constituindo-se em um só serviço indivisível e conseqüentemente sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

Além disso, destaca-se o fato da centralização da responsabilidade num único contratado por lote, racionalizar o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

Sem a devida prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos ficam os setores impossibilitados de manter o funcionamento de suas unidades com o devido atendimento à população capixaba, podendo ocasionar desassistência no fornecimento de produtos e na realização de transfusões sanguíneas aos pacientes da rede SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assim, fica caracterizado que a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos é um serviço essencial e deve ser contínuo para a manutenção da ordem, salubridade e do compromisso ambiental por parte das Unidades integrantes da SESA.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**LOTE 1:
(HEMORREDE, LACEN, GEAF, SVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	GRUPO DE RESIDUO	UNIDADE	QUANT. MAXIMA ANUAL	QUANT. MAXIMA TOTAL
1	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA EXTERNA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266202	GRUPO B	KG	7.044	17.610
2	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266341			7.044	17.610
3	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266342			7.044	17.610

* Obs.: Quantitativo e frequência das viagens conforme ANEXO I e II.

**LOTE 2:
(HEMORREDE, LACEN, SVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	GRUPO DE RESIDUO	UNIDADE	QUANT. MAXIMA ANUAL	QUANT. MAXIMA TOTAL
1	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA EXTERNA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266202	GRUPO A1, A4, E	KG	70.440	176.100



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266341			46.200	115.500
3	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1.	266342			70.440	176.100

* **Obs.: Quantitativo e frequência das viagens conforme ANEXO I e II.**

- 4.1 A distribuição dos quantitativos unitários com divisão mínima e máxima por unidade será de acordo como o Anexo I.
- 4.2 A **precificação do serviço pretendido deverá considerar, de forma conjunta**, os critérios estabelecidos, a saber: quilometragem (entre o local de origem e de destino = tratamento e disposição final), frequência das viagens e peso dos materiais a serem transportados.
- 4.3 O pagamento do serviço será feito mensalmente ou trimestralmente, conforme serviços **devidamente executados e atestados pelos fiscais de cada unidade.**
- 4.4 A execução dos serviços consiste na coleta dos resíduos de saúde nos endereços de cada Órgão, conforme item 7.1.2, o transporte até a unidade de tratamento, a execução do tratamento dos resíduos coletados conforme determina a legislação vigente e o **encaminhamento para sua disposição final em aterro sanitário licenciado para resíduos de serviços de saúde.**
- 4.5 Devem ser utilizadas técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos ambientais e vigilância sanitária.
- 4.6 A contratação se dará com base no peso (kg) dos resíduos de classe I coletados e transportados para tratamento e disposição final.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.1.1 Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.
- 5.1.2 **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** do licitante **fornecido pelo** Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa (**Lei 8.666/93, art. 30, inciso I**).
- 5.1.3 Licença **Ambiental** Única do licitante para **Coleta e Transporte Rodoviário** de Resíduos da Saúde, emitida pelo IEMA em nome da empresa licitante; (**IN IEMA nº 03-N/2022**);
- 5.1.4 Licença Ambiental do licitante emitida por órgão estadual competente, válida na data de abertura da licitação, para a atividade de **Tratamento** de Resíduos de Serviços de Saúde dos **grupos A e E**, por meio de equipamentos compatíveis com nível III de inativação microbiana, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental. (**TCU - Acórdão 6.047/2015; RDC n.º 222/2018, art. 46, §1º**);
- 5.1.5 Licença Ambiental do licitante emitida por órgão estadual competente, válida na data de abertura da licitação, para a atividade de **Tratamento** de Resíduos de Serviços de Saúde, adequados para resíduos químicos em estado líquido e sólido – **Grupo B**, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental. (**Art. 58, §1º da RDC n.º 222/2018**);
- 5.1.6 Licença Ambiental do licitante emitida por órgão estadual competente, válida na data da abertura da licitação, para a atividade de **Disposição Final** de Resíduos de Serviços de Saúde em aterro sanitário licenciado dos **grupos A e E**, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental. (**Art. 46, §5º da RDC n.º 222/2018**);
- 5.1.7 Licença Ambiental do licitante emitida por órgão estadual competente, válida na data da abertura da licitação, para a atividade de **Disposição Final de Resíduos Perigosos Classe I** em aterro sanitário licenciado do **grupo B**, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental; (**art. 58, §2º da RDC n.º 222/2018**).
- 5.1.8 Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP (IBAMA) do licitante; (**Lei Federal 10.165/2000 art. 17 e seus anexos VIII; IN IBAMA Nº 13/2021**).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- 5.2.1 Certificado de Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA), válida na data da licitação e da região da sede da empresa. **(Lei 8.666/93, art. 30, Inciso I)**
- 5.2.2 Atestado (s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente acompanhado da sua Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando que o profissional Responsável Técnico pela licitante (Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista) possui aptidão anterior para execução dos serviços de natureza semelhante. **(Lei 8.666/93, Art. 30, § 1º, inciso 1º).**
- 5.2.3 A comprovação de que o profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
- Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
 - Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 5.2.4 Nos casos do item “c”, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 6.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Estado da Saúde, em cada local de atendimento, através dos contatos descritos e endereço de cada unidade especificamente na tabela constante no item 7.1.2.
- 6.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

- 6.4 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 6.5 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.
- 6.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7. DOS PRAZOS E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1.1 O serviço deverá ser executado em até **24 (vinte e quatro) horas** após o início da vigência do contrato e subsequentemente mediante solicitação dos órgãos contratados durante a vigência do contrato.

7.1.2 Os serviços serão prestados na HEMORREDE, LACEN, GEAF e SVO, conforme discriminado abaixo:

- **HEMOES Coordenador:** Av. Marechal Campos, nº 1.468 - Maruípe, Vitória, ES - CEP 29.047-105 – Tel.: 3636-7925.
Periodicidade máxima– Coleta Grupos A/E: Segunda a Sexta-feira.
Periodicidade – Coleta Grupo B: mensal.
Horário da Coleta: entre 08h00min e 18h00min.
- **Hemocentro de Colatina** – Rua Cassiano Castelo, s/n, Centro, Colatina/ES – 29700-060 – Tel.: (027) 3177 7930.
Periodicidade máxima– Coleta Grupos A/E: = Terça e Quinta-feira.
Periodicidade – Coleta Grupo B: mensal.
Horário da Coleta: entre 08h00min e 15h00min.
- **Hemocentro de São Mateus** – Av. Othovarino Duarte Santos, s/n, Parque Washington, Estrada de Guriri, KM 02 – Anexo ao Hospital Dr. Roberto Silves, São Mateus, ES – CEP 29930-000 – Tel.: (027) 3767 4135.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Periodicidade máxima– Coleta Grupos A/E: = Terça e Quinta-feira.

Periodicidade – Coleta Grupo B: mensal.

Horário da Coleta: entre 08h00min e 15h00min.

- **Hemocentro Regional de Linhares** – Av. João Felipe Calmon, s/n, Centro Linhares, ES – CEP 29900-010 – Tel.: (027) 3171 4361.

Periodicidade máxima– Coleta Grupos A/E: = Terça e Quinta-feira.

Periodicidade – Coleta Grupo B: mensal.

Horário da Coleta= entre 08h00min e 15h00min.

- **LACEN**: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29050-625 – Tel: 3636-8385/ 3636-8400

Periodicidade – Coleta Grupos A/E: 2x/semana, dias a combinar com os responsáveis.

Periodicidade – Coleta Grupo B: mensal, em datas a combinar com os responsáveis.

Horário da Coleta: entre 08h00min e 15h00min.

- **GEAF**: Almoxarifado de Medicamentos da SESA (NEACD)

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-625 – Tel: 3636-8410

Periodicidade: trimestral, em datas a combinar com o responsável.

Horário da Coleta: entre 08h00min e 15h00min.

- **NESVO**: Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira, Vitória, ES – CEP: 29050- 720 –Tel.: (27) 3636-6590

Periodicidade – Coleta Grupos A/E: 2x/semana, dias a combinar com os Responsáveis.

Periodicidade – Coleta Grupo B: 2x/semana, em datas a combinar com os Responsáveis.

Horário da Coleta: entre 08h00min e 15h00min.

7.1.3 Tabela das unidades atendidas, seus respectivos responsáveis, endereços e contatos:

UNIDADES	RESPONSÁVEL	TELEFONE	ENDEREÇO	EMAIL
HEMOES Coordenador	-Rosilene Vieira de Souza	(27)3636- 7924	Av. Marechal Campos, nº 1.468 - Maruípe, Vitória – ES. CEP 29.047-105	hemoes.da@saude.es.gov.br
HEMOES	-Ariane Preato	(27)3177-	Rua Cassiano Castelo,	hemoes.colatina@saude.es.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Colatina	Lemonti	7930	s/n, Centro, Colatina/ES - 29700-060 -	
HEMOES Linhares	-Alessandra Fernandes Ribeiro Lopes	(27)3171-4361	Av. João Felipe Calmon, s/n, Centro Linhares - ES CEP: 29.900-010	hemoes.linhares@saude.es.gov.br
HEMOES São Mateus	-Lilian Martins Gomes	(27)3767-4135	Av. Othovarino Duarte Santos, s/n, Parque Washington, Estrada de Guriri, KM 02 - Anexo ao Hospital Dr. Roberto Silveiras, São Mateus, ES - CEP 29930-000.	hemoes.saomateus@saude.es.gov.br
LACEN	-Renan Vasconcelos Santos -Nayana de Oliveira Souza	(27)3636-8400 (27)3636-8389	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025, Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29050-625	lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br lacen.qualidade@saude.es.gov.br
GEAF	-Larissa Silva Silveira	(27)3636-8410	Almoxarifado de Medicamentos da SESA (NEACD) Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025, Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.050-625	geaf.neacd@saude.es.gov.br
NESVO	Simone Olímpio	(27) 3636-6590	Av. Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29050-720 -Tel.: (27) 3636-6590	svo@saude.es.gov.br

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Cada unidade (HEMOES, LACEN, GEAF, NESVO) designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

8.2 Na execução dos serviços, o fiscal deverá observar os procedimentos estabelecidos no edital do pregão eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) meses**, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 10.1 Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o faturamento será feito de forma parcelada (mensal ou trimestral) e de acordo com os serviços prestados.
- 10.2 A fatura deverá ser apresentada em cada Órgão de execução do serviço (HEMOES, LACEN, GEAF, NESVO), juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e demais documentos exigidos neste Termo.
- 10.2.1 A fatura deverá ser única para as quatro unidades da Hemorrede, devendo ser enviada ao Hemoes Coordenador.
- 10.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada, vedada a antecipação. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA FASE DE HOMOLOGAÇÃO OU ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1.1 Proposta comercial atualizada com a composição de preços.
- 11.1.2 Certidão Negativa de Débitos Ambientais (**CNDA**) fornecido pelo IBAMA e IEMA do licitante; (**Lei Federal 10.165/2000 art. 17 e seus anexos VIII; Lei nº 5230 de 10 de junho de 1996 art. 03**).
- 11.1.3 Declaração de Conhecimento de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.1.4 Declaração de indicação de responsável técnico para esta contratação, bem como autorização expressa do mesmo aceitando a indicação.
- 11.1.5 Comprovar inscrição no Sistema de controle de Manifesto de Transporte de resíduos e rejeitos do Espírito Santo – **Sistema MTR-ES IEMA**.
- 11.1.6 Comprovar inscrição no Sistema **SINIR** do Ministério do Meio Ambiente.
- 11.1.7 Certificado para transportes de Produtos Perigosos – **MOPP** em nome do(s) funcionário(s) (motorista) que irá(ao) realizar o transporte dos resíduos de serviço de saúde da hemorrede estadual. Adicionalmente deverá ser comprovado o vínculo deste mesmo(s) funcionário(s) com a licitante, por meio de apresentação de cópias das páginas de identificação na Carteira de Trabalho – CTPS.
- 11.1.8 Prova de que a empresa proponente possui **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigente na data de abertura da licitação.
- 11.1.9 Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido pelo IMETRO.
- 11.1.10 Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo IMETRO.

11.2 EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 11.2.1 Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 11.2.2 Manter vigente durante todo o período de execução contratual todas as licenças, certidões e autorizações requeridas pelo IEMA, IBAMA e demais órgãos reguladores e fiscalizatórios da atividade fim;
- 11.2.3 A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde do HEMOES, LACEN, GEAF e NESVO deverá ser realizada do acordo com cronograma apresentado pelo fiscal do contrato, conforme funcionamento das unidades, segundo o item 7.1.3 deste instrumento. Da mesma forma, o horário de coleta também deve seguir o indicado no item 7.1.3. Caso haja necessidade de alteração ou ajuste pontual, deve ser previamente combinado entre as partes após a assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.4 É responsabilidade da(s) Contratada(s) recolher, transportar, tratar e realizar a disposição final em aterro sanitário licenciado em células para resíduos de serviço de saúde, de todos os resíduos Classe I infectantes – Grupo A1, A4 e E, bem como os resíduos químicos – Grupo B, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, NBR 10.004 ABNT e autorização do Órgão Ambiental competente, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

- i. São classificados como **resíduos infectantes dos Grupos A1, A4 e E**: Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, Kits de linhas endovenosas de plaqueta (aférese), bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão, materiais perfurocortantes tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018.
- ii. São classificados como **resíduos químicos do Grupo B**: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. Como: lâmpadas, pilhas, baterias, reatores, medicamentos, resíduos da assistência à saúde e outros tipos de resíduos com componentes químicos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente, de acordo com a NBR 10.004 ABNT e RDC ANVISA nº 222/2018.

11.2.5 A Contratada deverá fornecer embalagem/ equipamentos adequados para o armazenamento dos resíduos quando de sua coleta, conforme o grupo, atendendo a RDC ANVISA Nº 222/2018.

11.2.6 A Contratada deve fornecer recipientes novos (primeiro uso) e adequados para o acondicionamento dos resíduos químicos líquidos (bombonas), compatível quimicamente com os resíduos gerados, com capacidade de **5, 20 e 30 litros**, de acordo com as necessidades da SESA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.7 O quantitativo estimado está descrito na tabela abaixo, podendo variar de acordo com a demanda. As mesmas devem ser entregues durante a vigência do contratado, mediante programação entre cada Órgão e a Contratada.

Tabela: Quantidade de bombonas estimadas por ano, por Órgão, de acordo com a capacidade

ÓRGÃOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO		
	5 Litros	20 Litros	30 Litros
HEMORREDE	5	0	10
GEAF	0	0	15
LACEN	72	60	48
NESVO	0	96	0
TOTAL	77	156	73

11.2.8 Após solicitação dos recipientes, a Contratada deve entregá-los em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

11.2.9 Disponibilizar equipamento próprio do tipo balança, em perfeito estado de funcionamento, para pesagem dos resíduos no ato e local de sua coleta, sendo que tal procedimento será realizado por funcionário indicado pela contratante e acompanhado pelo fiscal do contrato ou outro servidor do órgão designado para este fim. Este peso deverá ser registrado em formulário próprio de controle de pesagem, gerando uma via para empresa contratada e outra para o contratante.

11.2.10 A Contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais de nível operacional e de nível técnico especializado, capacitados e treinados, dotados dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, garantindo a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, considerando cada tipo de resíduo. Os mesmos deverão apresentar-se devidamente uniformizados e paramentados com EPI apropriados para o manejo dos resíduos químicos.

11.2.11 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante e o transporte externo realizado por veículos apropriados e exclusivos para esta atividade, certificados pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR-12.810, NBR-14.652, NBR-13221 e demais órgãos de regulamentação.

11.2.12 Nos casos em que temporariamente não haja possibilidade de acesso do veículo coletor ao abrigo externo, a coleta deve ser feita manualmente ou por outro método tecnicamente seguro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.2.13 O veículo coletor deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde, além de ser equipado com equipamento de sinalização escrita e sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, conforme a legislação de trânsito em vigor.
- 11.2.14 Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria com produtos específicos para este fim após cada coleta.
- 11.2.15 A Contratada deverá a qualquer momento, providenciar a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, quando sinalizado pelo Fiscal/ Gestor do Contrato e de forma imediata os que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
- 11.2.16 **Não será permitida a subcontratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final.**

11.3 A CONTRATADA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR:

- 11.3.1 Controle do veículo de transporte do material de descarte;
- 11.3.2 Controle da saúde ocupacional do motorista e dos profissionais envolvidos no manuseio dos resíduos;
- 11.3.3 Plano de emergência e contingência para viagem;
- 11.3.4 Acidentes com carga e pessoal envolvido na execução dos serviços, desde coleta até a destinação final;
- 11.3.5 Realizar contingência, armazenamento e limpeza de produto derramado, em caso de acidente durante a execução dos serviços, desde a coleta, transporte até a destinação final;
- 11.3.6 Seguro/ resgate emergencial para acidentes ou panes mecânicas;
- 11.3.7 Treinamento de segurança do motorista, cursos de transporte de cargas de produtos perigosos e direção defensiva;
- 11.3.8 Fornecimento de EPI para os seus funcionários e Kit de emergência para o veículo e para contingência de derramamento;
- 11.3.9 Seguro Ambiental/Carga;
- 11.3.10 Autorização de transporte de produtos perigosos dos órgãos competentes e demais autorizações de tratamento e disposição final;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3.11 Assumir todos os custos e despesas necessários a execução dos serviços, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, pagamento de pessoal, materiais e quaisquer outros encargos e/ou despesas que venham a incidir sobre a realização do serviço contratado;

11.3.12 É dever da Contratada disponibilizar desde o primeiro dia de vigência do contrato, um número de telefone fixo e/ou móvel e um e-mail, atualizados, para toda e qualquer comunicação de emergência, devendo a CONTRATANTE ser informada imediatamente de qualquer alteração dos mesmos.

11.4 DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

11.4.1 Após a realização dos serviços de transporte, TODOS OS RESÍDUOS deverão ser encaminhados diretamente para aterro sanitário licenciado, para que ocorra o direcionamento dos resíduos por tipologia, para o específico tratamento e após, será direcionado para a Disposição Final em aterro licenciado para resíduos de serviços de saúde.

11.4.2 Para fins de comprovação do tratamento e da disposição final dos resíduos, o aterro sanitário deverá **emitir um ticket de pesagem** ao receber os resíduos e ao final do mês, deverá ser fornecido **certificado de disposição final** desses resíduos contendo o peso recebido e o tipo de tratamento dispensado aos resíduos.

12. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Vitória - ES, 25 de julho 2023.

Rosilene Vieira de Souza

Chefe de Núcleo Especial Administrativo do HEMOES

Caroline Patrocínio Belshoff

GER/Hemoes

Renan Vasconcelos Santos

Chefe do Núcleo de Produtos do LACEN/ES

Larissa Silva Silveira Curitiba

Chefe de Núcleo SESA/GEAF/NEACD

Fernanda de Souza Fiorini Travaglia

Farmacêutica da Geaf

Marizete Lima Lopes Mendes

Chefe do NESVO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO I - Quantitativos máximos mensal/ anual/ total (30 meses) por:
Órgão X Grupo de resíduo X Frequência**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO DE RESÍDUO	HEMORREDE		LACEN		GEAF		NESVO		QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL (Kg)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL (kg)
			Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta		
1	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA EXTERNA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	3.700	Coordenador = 5x/semana Regionais = 2x/semana	2.100	2x/semana	0	0	70	2x/semana	70.440	176.100
		GRUPO B	35	mensal	250	mensal	167	trimestral	135	2x/semana	7.044	17.610
2	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	3.700	Coordenador = 5x/semana Regionais = 2x/semana	0	0	0	0	70	0	45.240	113.100
		GRUPO B	35	mensal	250	mensal	167	trimestral	135	2x/semana	7.044	17.610
3	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	3.700	Coordenador = 5x/semana Regionais = 2x/semana	2.100	2x/semana	0	0	70	2x/semana	70.440	176.100
		GRUPO B	35	mensal	250	mensal	167	trimestral	135	2x/semana	7.044	17.610

**ANEXO II - Quantitativos máximos mensal/ anual/ total (30 meses) por:
Unidades da Hemorrede X Grupo de resíduo X Frequência**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO DE RESÍDUO	HEMOES COORDENADOR		COLATINA		LINHARES		SÃO MATEUS		QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL (Kg)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL (kg)
			Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta	Quant. Max mensal (kg)	Frequência de coleta		
1	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA EXTERNA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	2.500	5x/semana	400	2x/semana	400	2x/semana	400	2x/semana	44.400	111.000
		GRUPO B	20	mensal	5	mensal	5	mensal	5	mensal	420	1.050
2	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	2.500	5x/semana	400	0	400	0	400	0	44.400	111.000
		GRUPO B	20	mensal	5	mensal	5	mensal	5	mensal	420	1.050
3	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE; CLASSE: CLASSE 1	GRUPO A1, A4, E	2.500	5x/semana	2.100	2x/semana	0	2x/semana	70	2x/semana	56.040	140.100
		GRUPO B	20	mensal	250	mensal	167	mensal	135	mensal	6.864	17.160



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2023 16:39:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTINA BETIM BORGES (FARMACEUTICO BIOQUIMICO - DT - NETEC-HEMOES - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DQ1Z56>